



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Apresentar projeto de lei que visa garantir a segurança de todos em nossa cidade, especialmente daqueles que convivem com cães de raças grandes e potencialmente perigosas. Nosso objetivo é estabelecer o uso obrigatório de fucinheiras para cães de raças específicas, além de incluir critérios para outras raças que possam apresentar características similares.

As raças listadas como referência são:

- Mastin Napolitano
- Bull Terrier
- American Staffordshire
- Pastor Alemão
- Rottweiler
- Fila
- Doberman
- Pitbull
- Bulldog
- Boxer

Além disso, o projeto prevê que cães de outras raças que não estejam na lista, mas que apresentem características semelhantes às listadas, também deverão usar a focinheira. Isso inclui cães que pesem acima de 25 quilos ou aqueles conduzidos por pessoas que possam ter dificuldades físicas para controlar o animal, garantindo assim maior segurança para todos.

A intenção do projeto não é a de se fazer campanha contra a criação dos referidos cães, mas somente evitar acidentes graves e até fatais entre cães e humanos. É esse o principal objetivo do presente projeto de lei. As leis que tratam de direitos e deveres dos condutores de cães de grande porte ou potencialmente agressivos são alvos de muita polêmica por parte dos defensores dos direitos dos animais, dos próprios proprietários e outros simpatizantes, porém o que deve ser levado em consideração é que além do cuidado devido aos cães é necessário também pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, nos parques ou nas proximidades dos animais.

O objetivo principal é promover a convivência harmoniosa entre os cães e a comunidade, prevenindo acidentes e protegendo tanto os animais quanto as pessoas.

Conto com o apoio de todos para aprovarmos essa iniciativa que visa o bem-estar e a segurança de nossa cidade.

Atenciosamente,

Edson Hugo Manueira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 045/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas.

Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, devidamente acompanhado por seus tutores com a utilização de coleira, guia curta de condução e focinheira.

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I – Mastin-napolitano;
- II – Bull terrier;
- III – American stafforshire;
- IV – Pastor alemão;
- V – Rottweiler;
- VI – Fila;
- VII – Doberman;
- VIII – Pitbull;
- IX – Bull dog;
- X – Boxer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 182/2025
Data: 09/06/2025 - Horário: 16:32
Legislativo

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º - A focinheira deverá ser apropriada para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública,

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

- I – advertência verbal;
- II – notificação por escrito ao condutor;
- III – apreensão do animal com auto de infração e multa.

Art. 3º Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa que será determinada por cada estado da federação em legislação complementar.

Parágrafo único. Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

Art. 4º O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do município ou do estado, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, zoológicos ou outras entidades afins.

Art. 5º Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 6º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 09 de junho de 2025.

Edson Hugo Manueira

Prefeito de Sabáudia



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 037/2025** – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 044/2025** – Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 325/2015, que institui o Plano Municipal de educação, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 045/2025** – Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável e cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 046/2025** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de acondicionamento dos corpos em invólucro protetor para os sepultamentos realizados nos cemitérios no Município de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

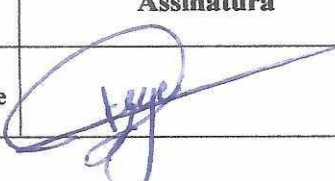
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 10 de junho de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		10/06/2025 H08:13:08



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 13/06/2025 (sexta-feira) às 8:15 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 037, 044, 045 e 046/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 11 de junho de 2025

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Aos 13 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 16:30horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamento nº 037, 044, 045 e 046/2025. Porém o projeto de lei do executivo nº 37/2025 foi realizado um requerimento para que o executivo realizasse correções. Considerando que o projeto analisado está correto, porém foi solicitado ao poder executivo que envie a esta casa de Leis as correções necessárias, portanto, após o retorno da solicitação, esta comissão dará seu parecer favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 13 dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava.....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....



PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 045/2025

I - RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 045/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte ou pertencentes a raças consideradas perigosas no âmbito do Município de Sabáudia.

O projeto tem por finalidade prevenir acidentes, inclusive fatais, causados por cães que, devido ao seu porte ou comportamento, representam risco à integridade física de pessoas e outros animais.

II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Em análise ao projeto de lei, verifica-se que a matéria nele constante compete ao Poder Executivo, como também a iniciativa de ser através de Lei.

Assim, observa-se que o projeto de lei se amolda às disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, inciso I), estando, neste aspecto, apto para a apreciação.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III – DA FUNDAMENTAÇÃO.

A proposta legislativa encontra respaldo no Código de Posturas do Município de Sabáudia – Lei Municipal nº 747/2022, notadamente em seus dispositivos:

Art. 167: “Os proprietários de cães e gatos são obrigados a portar Carteira de vacinação de seus animais, e mantê-los de forma a não colocar em risco a saúde e o sossego públicos, sendo que os proprietários de cães ferozes são obrigados a dotá-los de focinheira quando em logradouros públicos.”

Este artigo estabelece de forma clara a obrigatoriedade do uso de focinheira para cães classificados como ferozes, reforçando o interesse público na preservação da ordem, da saúde e da segurança dos munícipes.

O projeto de lei em análise apenas regulamenta e amplia a aplicação desse



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

dispositivo, ao delimitar de forma mais precisa os critérios para obrigatoriedade do uso da focinheira (ex: porte, raça), estabelecendo regras claras de condução e segurança.

Além disso, o projeto propõe sanções administrativas em caso de descumprimento da lei, mas não define valores de multa, apenas menciona no **art. 3º do Projeto de Lei, que a multa será regulamentada por legislação complementar de cada estado da federação**, o que pode causar lacunas jurídicas e insegurança normativa.

Contudo, tal omissão pode ser suprida por remissão expressa ao art. 174 do mesmo Código de Posturas, o qual já prevê sanções para o descumprimento de normas relativas à guarda e manejo de animais:

Art. 174: “Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta multa correspondente ao valor de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Sabáudia, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes.”

Recomenda-se, portanto, a inclusão no projeto de lei de um artigo que remeta expressamente à aplicação da penalidade prevista no art. 174 da Lei Municipal nº 747/2022, garantindo assim uniformidade normativa e aplicabilidade imediata da sanção.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 045/2025, com a recomendação de adequação do artigo relativo às sanções, para que se estabeleça de forma explícita que a multa em caso de infração será aplicada nos moldes do art. 174 do Código de Posturas do Município – Lei nº 747/2022.

Contudo, **o projeto de lei deve ser encaminhado as Comissões competentes para emissão de um parecer mais técnico.**

Contudo, cabe esclarecer que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 11 de Junho de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.06.11 15:10:18 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM EMENDA

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 192, parágrafo único, inciso III do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº. 045/2025.

Encaminhou-nos o Executivo Municipal o Projeto de Lei nº. 045/2024 Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas.

A emenda se faz necessária diante do fato que o valor da multa não está específico no projeto conforme dispõe o Código de Posturas art. 174 o qual prevê valor de aplicação de multa em caso de descumprimento da Seção VII - Sobre medidas referente aos animais.

Art.. 174- Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta multa correspondente ao valor de 10 (dez) a 50(cinquenta) unidades Fiscais de Sabáudia, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeito pela legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Além disso, a previsão de que o valor da multa será **estabelecido por decreto**, dentro de uma faixa previamente fixada (de 10 a 50 Unidades Fiscais do Município), confere flexibilidade à Administração Pública para adequar os valores às circunstâncias locais e ao tempo, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante disso, a EMENDA que segue, objetiva-se preservar o interesse público envolvido..

Sabáudia, em 16 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 208/2025
Data: 16/06/2025 - Horário: 16:28
Legislativo - EM 2/2025


José Aparecido de Souza
Vereadora


Denis Ricardo Manoeira
Vereador


Alex Hernandes Valentin
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.045/2025

EMENTA – “Cria a obrigatoriedade do uso de focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte ou pertencentes a raças consideradas perigosas no âmbito do Município de Sabáudia”.

PARECER LEGISLATIVO N.046/20025

O Projeto de Lei n.045/2025, dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte ou pertencentes a raças consideradas perigosas no âmbito do Município de Sabáudia.

É competência do Município legislar sobre o assunto trazido neste projeto, onde na Constituição em seu artigo 30, inciso I, existe esta previsão, bem como está em consonância com o com a Lei Municipal n.747/2022.

Na leitura do projeto de lei pode ser observada que não havia sido trazida de forma expressa quanto a aplicação da penalidade e o seu referencial quantitativo, e o artigo 174 da Lei Municipal 747/2022 trazem essa especificação expressa no texto legal, e mediante a Emenda modificativa apresentada, verificou-se a adequação projeto e sua validade.

E mediante a importância do Projeto de Lei n.045/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e a emenda proposta, bem como discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüentemente a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 912/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas."

Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, devidamente acompanhado por seus tutores com a utilização de coleira, guia curta de condução e focinheira.

§ 1º Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I - Mastin-napolitano;
- II - Bull terrier;
- III - American stafforshire;
- IV - Pastor alemão;
- V - Rottweiler;
- VI - Fila;
- VII - Doberman;
- VIII - Pitbull;
- IX - Bull dog;
- X - Boxer.

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º A focinheira deverá ser apropriada para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com.

I - advertência verbal;

II - notificação por escrito ao condutor;

III - apreensão do animal com auto de infração e multa.

Art. 3º Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa de acordo com o Código de Posturas, Lei Municipal nº 747/2022, em seu artigo 174.

§ 1º O valor da multa será fixado por meio de Decreto do Poder Executivo, dentro do limite de 10 (dez) à 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM).

§ 2º Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

Art. 4º O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do município ou do estado, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, zoológicos ou outras entidades afins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 6º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA**

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=,
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=35771851000112, OU=presencial,
CN=EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.06.25 16:20:22-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 912/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas.”

Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, devidamente acompanhado por seus tutores com a utilização de coleira, guia curta de condução e focinheira.

§ 1º Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I - Mastin-napolitano;
- II - Bull terrier;
- III - American stafforshire;
- IV - Pastor alemão;
- V - Rottweiler;
- VI - Fila;
- VII - Doberman;
- VIII - Pitbull;
- IX - Bull dog;
- X - Boxer.

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º A focinheira deverá ser apropriada para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

I - advertência verbal;

II - notificação por escrito ao condutor;

III - apreensão do animal com auto de infração e multa.

Art. 3º Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa de acordo com o Código de Posturas, Lei Municipal nº 747/2022, em seu artigo 174.

§ 1º O valor da multa será fixado por meio de Decreto do Poder Executivo, dentro do limite de 10 (dez) à 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM).

§ 2º Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

Art. 4º O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do município ou do estado, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, zoológicos ou outras entidades afins.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2675 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 25 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 5º Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 6º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: c=BR, o=CM-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=,
ou=3537950977, ou=Presencial,
ou=EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location
Date: 2025.06.25 16:20:22-0300
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"